



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 046/2017

Processo nº 1750/2017

**Contratação de Instituição de Assistência
Psicossocial de longa permanência para
paciente cadeirante, o qual se encontra em risco
social e possui vínculos familiares frágeis**

Secretaria de Ação Social e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	
Data:	28 de julho de 2017

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Solicitamos autorização para contratação de instituição de acolhimento para Antonio Oliveira Martins, nascido em 22 de outubro de 1965, natural de Agudos do Sul, inscrito no CPF sob o nº 015.947.869-33, filho de Juraci de Oliveira Martins e Airton Oliveira Martins.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O acolhimento institucional de Antonio Oliveira Martins se faz necessário por se tratar de pessoa com deficiência, que nenhum membro da família deseja ou está apto a cuidar. Há determinação do Ministério Público.

Compra/Contratação é para atendimento de determinação judicial ou do MP? ☒ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Procedimento Administrativo nº MPPR 0124.17.000489-7

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? ☐ Sim ☒ Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 10.001.08.244.0016.2026-3390395300

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Recursos ☒ Próprios ☐ Federais ☐ Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Patrícia Dreveck - Secretária de Ação Social e Defesa Civil

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

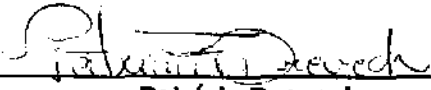
() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório _____
 b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____
 c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:
OBSERVAÇÕES:


 Patrícia Dreveck
 Secretária de Ação Social e Defesa Civil

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras
 Protocolo nº 13.301/2014
 Data 28/07/2014
 Responsável: BUP



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº MPPR-0124.17.000489-7

Deliberação:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia realizada através do "DISQUE 100", a qual relata a suposta situação de risco a que estaria exposto Antônio Oliveira Martins.

Reporto-me ao relatório constante às fls.12/13.

Em seguida, este órgão ministerial determinou a realização de reunião extrajudicial com o portador de deficiência, seus familiares e com Equipe Técnica do Município de Piên/PR.

Em audiência ficou determinado que o CRAS do Município de Piên/PR elaboraria relatório social na residência de Cleudeane Aparecida Martins, filha de Antônio. Outrossim, ficou decidido, ainda, que enquanto o Portador de Deficiência residisse no mesmo local, quem deveria cuidar e administrar seus rendimentos seria a filha Beatriz.

Aos 24 de julho de 2017, o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Piên encaminhou relatório Psicossocial realizado com os familiares de Antônio (fls.23/24).

Do referido relatório é possível perceber que nenhum familiar deseja ou está apto a cuidar do Portador de Deficiência. Outrossim, foi informado que atualmente uma nova família, a qual não mantém qualquer vínculo de parentesco, está abrigada na casa de Antônio.

Desta forma, a situação de risco ainda persiste, seja por Antônio não receber os devidos cuidados à manutenção de seu bem-estar por parte de seus familiares ou pelo Poder Público não adotar ações para que ele tenha vida digna que permita a sua vida independente.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DILIGÊNCIAS:

Tendo em vista tratar-se de situação de risco de pessoa portadora de deficiência, que demanda atendimento com urgência, é indiscutível a necessidade de acolhimento institucional de Antônio Oliveira Martins, já que pelo que consta nenhum membro da família é apto a acolhê-lo.

É notório que a política de saúde mental no Brasil, cuja regulamentação se deu principalmente com o advento da Lei n. 10.216/2001, preconiza a desinstitucionalização. Por outro lado, no caso em comento não se trata de dar azo a institucionalização, mas de não permitir que a situação de risco a que o portador de deficiência está sendo submetido em razão da omissão da família.

A solução aceitável no momento é a adoção de medidas no sentido de encaminhar o portador de deficiência para uma casa de apoio de longa permanência. Esse contexto se deve exclusivamente pela omissão familiar e pela ausência de uma estrutura adequada dentro da rede de proteção para atender essas demandas.

Outrossim, a Lei n. 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão, prevê que:

"Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos."

Infere-se do referido dispositivo legal que é obrigação do Poder Público adotar programas ou ações estratégicas para que o portador de deficiência seja incluído em moradia que permita a sua vida independente. Tal medida pode se dar tanto através de família substituta como de inserção em local adequado, sob os cuidados de cuidadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

No caso em tela é de atribuição do poder público estruturar sua rede para dar atendimento aos portadores de deficiência que não disponham de condições de autossustentabilidade e tenham vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O que não se pode admitir é que o portador de deficiência permaneça em situação de risco pessoal para sua vida e sua saúde; em razão de falha do poder público em se estruturar e fazer funcionar adequadamente a rede, para lhe ofertar atendimento adequado.

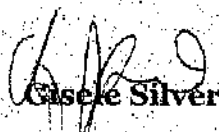
Da análise da documentação encaminhada pela equipe técnica percebe-se que não há nenhum indicativo de que o Município buscou o acolhimento institucional do paciente, nem pela via da rede de proteção do Estado, nem pelas suas próprias. Não há informação alguma acerca disso.

As medidas solicitadas pela equipe técnica ao Ministério Público devem ser executadas pelo Poder Executivo Municipal. Apenas em caso de comprovada impossibilidade de acolhimento institucional pela rede de proteção é que seria cabível a adoção de medida judicial proposta pelo Ministério Público. Não é o que se vê no caso em tela.

Ademais, trata-se de situação de urgência.

Diante do exposto, determino seja oficiado com urgência, com cópia da presente deliberação, ao Prefeito de Piên e ao Secretário de Ação Social, determinando que adote as providências cabíveis – principalmente requerendo o serviço junto ao Estado do Paraná – no sentido de acolher o portador de deficiência em instituição de longa permanência, através da rede de proteção, informando as medidas adotadas no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias.

Rio Negro, 24 de julho de 2017.


Cassete Silverio da Silva
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

Of. n. 414/ 2ª PJ de Rio Negro/PR / 2017

Rio Negro/PR, 25 de julho de 2017.

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Piên/PR;

Por meio deste, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal, no artigo 26, II, da Lei Federal n. 8.625/93, bem como no artigo 58, II, da Lei Complementar Estadual n. 85/99, encaminho cópia da deliberação realizada nos autos de **Procedimento Administrativo n. MPPR-0124.17.000489-7** e requisito que Vossa Senhoria adote as providências cabíveis para, através da rede de proteção, acolher o portador de deficiência Antônio Oliveira Martins em instituição de longa permanência.

As medidas tomadas deverão ser comunicadas ao Ministério Público no **prazo improrrogável de 5 dias**, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA
SILVA:02922809986
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por
GISELE SILVERIO DA
SILVA:02922809986
Dados: 2017.07.25 17:19 -03'00'

**Ilustríssimo Sr.
LIVINO TURECK
Prefeito do Município de Piên/PR
R. Amazonas, n. 373, Centro
CEP:83.860-000**

Assunto: Orçamento 2 Antonio Oliveira Martins
De: Tatiane Andreza Katzer <tatianeak@yahoo.com.br>
Data: 27/07/2017 14:25
Para: "patricia@pien.pr.gov.br" <patricia@pien.pr.gov.br>

--- Em qui, 27/7/17, edison jose <casadeapoionovoamanhece@gmail.com> escreveu:

De: edison jose <casadeapoionovoamanhece@gmail.com>
Assunto: Re: Orçamento para novo usuário URGENTE
Para: "Tatiane Andreza Katzer" <tatianeak@yahoo.com.br>
Data: Quinta-feira, 27 de Julho de 2017, 11:56
Bom dia,
Tatiane! Como vai?encaminhamos o orçamento para
acolhidos. Estamos abertos a negociação sobre
o valor. Lembrando que nossa casa conta com uma equipe
completa de profissionais como: psicologo, educador fisico,
terapeuta ocupacional e cuidadores de ambos os gêneros 24
horas. Nossas certidões, alvaras e licenças
estão todas em dia. Caso necessário enviamos na
sequencia. Att,
Casa de Apoio Novo
amanhecer.
Em 27 de julho de 2017
11:51, edison jose <casadeapoionovoamanhece@gmail.com>
escreveu:
BO
Em 27 de julho de 2017
08:48, Tatiane Andreza Katzer <tatianeak@yahoo.com.br>
escreveu:
Bom
dia,

Solicito, com urgência, orçamento para encaminhar para
instituição de longa permanência pessoa com deficiência
física apenas. Pessoa do sexo masculino, cadeirante, 52
anos de idade.

Att.,

Tatiane A. Katzer

Psicóloga

Prefeitura de Piên

Secretaria de Ação Social

Anexos:

Orçamento Novo Amanhecer PINHEN.pdf

71,0KB

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua David Tows, 92 – Xaxim – Curitiba – PR

casadeapoionovoamanhece@gmail.com

Curitiba, 27 de julho de 2017.

ORÇAMENTO PARA ACOLHIDOS

DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
Grau de dependência I	R\$ 2400.00
**Grau de dependência II	R\$ 2600.00

**** RESSALTO QUE O PACIENTE EM QUESTÃO É CADEIRANTE E ENQUADRA-SE NO GRAU DE DEPENDENCIA II.**

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PRESTADAS NA CASA

- ATIVIDADES DE JOGOS EDUCATIVOS – CUIDADORES
- CINEMA, CAMINHADAS, PASSEIOS EXTERNOS, PINTURA, HORTA – CUIDADORES
- VISITAS DE IGREJAS E FAMILIARES – LIBERADA TODOS OS DIAS.
- TERAPIA OCUPACIONAL
- EDUCADOR FISICO
- PSICOLOGO

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua David Tows, 92 – Xaxim – Curitiba – PR

casadeapoionovoamanhece@gmail.com

Edison José de Carvalho

Proprietário

Casa de Apoio Tia Teia Ltda

Rua João Faini, 319, Desceção - Curitiba - PR,
 CEP 81.730-250
 CNPJ 11.072/0001-29

Organização

A Casa de Apoio Tia Teia Ltda. declara o seguinte orçamento para a Prefeitura Municipal de Piraí, para 1 vaga para 1 (uma) homem, com data de nascimento: 10/05/1980, com salário mensal de R\$ 3200,00 (três mil e duzentos reais).

Renato R.
 Casa de Apoio Tia Teia Ltda

CNPJ 11.072/0001-29

11.072/0001-29

CASA DE APOIO
 TIA TEIA LTDA

Rua João Faini, 319
 Desceção - CEP 81.730-250
 CURITIBA-PR

PREF. MUN. DE PIRAÍ
 COMPENSA COM O ORÇAMENTO

Curitiba, 27 de julho de 2017.

Residência Terapêutica Viver Feliz - Indaial-MG

Orçamento de prestação de serviços para a Prefeitura de Pien-RO.

Especificações de serviços:

A casa de apoio Residência Terapêutica Viver Feliz, situada no endereço: Rua Nunes Machado, 2850, CNPJ 27.918.356/0001-65, Bairro Parolin, Curitiba- PR. Prestamos serviço de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada.

Orçamento :

Mensalidade valor R\$ 2.750,00, sendo que primeiro pagamento será efetuado na entrada do paciente na instituição.

Especificação de serviços:

Equipe Técnica:

Responsável técnica

Cuidador especializado

Psicóloga

Nutricionista

Enfermeira

Educador físico

Serviços:

Cinco refeições diárias

Lavanderia terceirizada

Acompanhamento médico SUS

Fornecimento de medicação SUS

Estrutura física adequada

Rotina diária de segunda a sexta

07:00 –	Despertar – higiene matinal
07:30 – 8:30	Café da manhã
08:30 – 11:30	Banho e cuidados especiais
11:30 – 12:30	Almoço
12:30 – 13:00	Escovação de dentes
13:00 – 15:00	Descanso
15:00 – 15:30	Lanche
15:30 – 17:30	Atividades diversas orientadas
17:30 – 18:30	Jantar
18:30 – 20:00	Atividades diversas orientadas
20:00 – 20:30	Ceia
21:00 – 21:30	Escovação de dentes
21:30	Descanso

Sábado: reservado para cuidados e atividades especiais como, corte de cabelo, pintura, manicure, barba.

Obs: A administração de medicamentos é realizada conforme a necessidade particular de cada um.

As atividades diversas dependerão do cronograma com os profissionais: Educador Físico, Psicóloga ou voluntário.

Outras atividades extras, como estas temáticas e de aniversário mensais.

No momento dispomos de 5 vagas para homens ou mulheres.

Curitiba, 28 de julho de 2017.

Marilis Viana da Silva.

Gerente Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.
2. Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
10.001.08.244.0016.2026-3390395300				

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária☐ Não há Saldo Orçamentário

Obs: _____

José Luiz de Barros
 Contador - CRC-PR 049922/O-8
 CPF 068.029.778-26 - RG 7.273.108-S/PR

28/07/2017

SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

28/07/2017

CRISTIANO QUADROS
 Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(☒) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

(☐) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

28 / 07 / 2017


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- (☐) Convite
- (☐) Pregão Presencial
- (☐) Pregão Eletrônico
- (☐) Tomada de Preços
- (☐) Concorrência
- (☐) Concurso
- (☒) Dispensa de Licitação
- (☐) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil a Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis, tendo em vista tratar-se de situação de risco de pessoa portadora de deficiência, que demanda atendimento com máxima urgência, conforme determinação do Ministério Público.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

28 / 07 / 2017


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código | identificador: 62B80159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	092.196.739-26
Secretária	Márcia Zigorvski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-30
Suplente	Sideney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Claudinei de Siqueira	903.3.270.269/SC	003.410.909-99
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código | identificador: 0FFD51BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº

10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-30
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código | identificador: B49E8201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CRISTIANO QUADROS PARA EXERCER o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Cristiano Quadros, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.485.032-2/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração e Finanças, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Lietz

Código | identificador: 027EEC0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

018

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **1750/2017**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de efetuar **contratação emergencial de instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante, o qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis**, em atendimento à Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, através da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, onde descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida, visto que por ser cadeirante e a situação de risco social são reconhecidas pela Secretaria, bem como pela imposição do Ministério Público da Comarca em proceder com o acolhimento no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme documento anexo aos autos.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

2. Da análise:

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para contratação emergencial de instituição de assistência psicossocial de longa permanência para acolhimento de paciente cadeirante em situação de risco social.

128



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

019

A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida no artigo 24, IV, da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
- b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;
- c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
- d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
- e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que este é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, que necessita contratar instituição de assistência psicossocial de longa permanência para acolhimento de paciente cadeirante em situação de risco social, não havendo tempo hábil para instaurar e concluir certame licitatório, sem que os prejuízos da falta de prestação dos serviços pelo tempo necessário à conclusão do processo administrativo coloquem em risco a saúde e a integridade física da paciente, bem como descumprir-se-ia o prazo assinalado pelo Ministério Público Estadual para as providências determinadas, sujeitando os gestores às penalidades cabíveis.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde e integridade física da paciente em questão.

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

020

Vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães¹ quanto ao tema:

"Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis a paciente, face ao risco em que está exposta por sua condição.

Nesse sentido é válido o posicionamento de o entendimento de Marçal Justen Filho²:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal".

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, **sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.**

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2997).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Nesse sentido é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi

¹ GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 338.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

021

gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática **é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de paciente cadelante em situação de risco**, cuja responsabilidade se impõe ao município, **bem como para atendimento de requisição do Ministério Público Estadual no prazo assinalado por este órgão.**

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, uma vez que há necessidade manutenção do objeto por prazo indeterminado, deverá ser realizada nova análise sobre a realização de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 28 de julho de 2017.


Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017 PROCESSO Nº 1750/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis.

Contratado **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA. - ME**

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Inscrição Municipal: 616666-7

Endereço: Rua David Tows, nº 92, Xaxim, em Curitiba/PR, CEP: 81.830-270 Fone: (41) 3387-6040.

Valor Total: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Dotações Orçamentárias: 10.001.08.244.0016.2026-3390395300.

Prazo de pagamento: Até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços,

Prazo de contratação: 1 (um) mês, podendo ser prorrogada

Piên/PR, 28 de julho de 2017.

LEIVINO TURECK

Prefeito

CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO LTDA ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EDISON JOSE DE CARVALHO, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Parolin, 991, Bairro Parolin, CEP 80.220.360, portador da cédula de identidade RG5.714.478.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 836.608.879.00 e **MARLI JOSE COSTA**, Brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, a Rua Francisco Parolin, 991, Bairro Parolin, CEP Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 027.144.879.20, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob denominação social de **CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO LTDA ME**, com sede e foro no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Zanetti, 691, Bairro Parolin, CEP 81.030.080, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire 412.07041737, por despacho em sessão do dia 18/04/2011 e inscrita no CNPJ/MF 13.806.430/0001-47 **RESOLVEM** por este instrumento denominado da primeira alteração de contrato social, alterar o contrato social primitivo nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS

Retira – se da sociedade a sócia **MARLI JOSE COSTA**, transferindo 300 (trezentas) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando um montante total de R\$ 300,00 (trezentos) reais dando plena quitação e recebendo em moeda corrente do país neste ato, para o sócio remanescente o Sr. **Edison Jose de Carvalho**. Transfere o montante de 14.700 (quatorze mil e setecentas) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando um montante total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) dando plena quitação e recebendo em moeda corrente do país neste ato para o sócio ingressante: Ingressa na sociedade o Sr. **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, Brasileiro, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, a Rua Professora Maria Assumpção, 2300, Bairro Boqueirão, portador da cédula de identidade RG 1.995.409.3 pelo Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso e do CPF/MF 084.810.349-16:

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

Em virtude da alteração no quadro societário o capital social de R \$ 30.000,00 (Trinta mil) reais subdivido em 30.000,00 (Tinta mil) cotas com o valor nomina de R\$ 1,00 (um real) cada uma ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R
EDISON JOSE DE CARVALHO	51	15.300	15.300,00
RAFAEL EVANDRO DA SILVA	49	14.700	14.700,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA : DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social conforme Art. 1057,CC/2002.



PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITO

**CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO
LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios, **Edison Jose de Carvalho e Rafael Evandro da Silva**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme Art. 997 VI: 1.013. 1.015. 1.064, CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA : DA ATUAL INTERDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, que ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular.

CLÁUSULA SEXTA: RAZÃO SOCIAL

Altera-se a denominação social para **Carvalho e Silva Serviço Social Ltda Me**.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBJETO SOCIAL

Altera-se o objetivo social para: Atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLÁUSULA OITAVA: ENDEREÇO

Altera-se o endereço para Rua David Tows, 92, bairro Xaxim, Cep. 81830-270, Curitiba-Pr.

**CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME
CONTRATO SOCIAL-CONSOLIDADO**

CNPJ - 13.806.430/0001-47

NIRE-412.0704173.7

Os abaixo assinados:- **EDISON JOSE DE CARVALHO**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Curitiba - PR, sito a Rua Francisco Parolin, 991, Bairro Parolin, CEP 80.220.360, portador da cédula de identidade Rg. 5.714.478.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 836.608.879.00 e **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, Brasileiro, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba -Pr, a Rua Professora Maria Assumpção, 2300, bairro Boqueirão, portador da cédula de identidade Rg. 1.995.409.3 pelo Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso e do CPF/MF 084.810.349-169. Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME**, com sede e foro a Rua David Tows, 92, Xaxim, Curitiba- Pr, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire 412.07041737 por despacho em sessão do dia 18/04/2011 e posteriores alterações de contrato, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.806.430/0001-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME**, com sede e domicílio nesta cidade de Curitiba-Pr na Rua David Tows, 92-Xaxim-Cep 81.830-270.



PREF. MUN. DE PIEN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITO

**CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO
LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo comercial o ramo de: Atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Abril de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, é no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS.....	QUOTAS.....	VALOR
EDISON J. CARVALHO	15.300	15.300,00
RAFAEL E. DA SILVA	14.700	14.700,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002.)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **Edison Jose de Carvalho e Rafael Evandro da Silva**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme Art. 997, VI: 1.013. 1.015. 1.064, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, que ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PRESEIO

**CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO
LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições deste instrumento particular de alteração de contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios nos versos de suas folhas, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas, pelo qual se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seu teor.

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2014

Edison José de Carvalho
EDISON JOSE DE CARVALHO

Marli José Costa
MARLI JOSÉ COSTA

Rafael Evandro da Silva
RAFAEL EVANDRO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Décio José Mariano
RG. 4.236.465-7 Sesp/II-Pr

João Luiz Mariano
RG. 3.535.654-0 Sesp/II-Pr

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2014
SOB NÚMERO: 20144257602
Protocolo: 14/425760-2, DE 24/07/2014

Empresa: 42.0764273-2
CARVALHO E SILVA SERVIÇOS SOCIAIS
LTDA - ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDISON JOSE DE CARVALHO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba- Pr, a Rua Francisco Parolin, 966, Bairro Parolin, Cep. 80.220-360, portador da cédula de identidade Rg. 5.714.478-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 836.608.879-00, e **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, Brasileiro, empresário, maior, solteiro, e domiciliado em Curitiba-Pr, a Rua Professora Maria Assumpção, 2300, Bairro Boqueirão, portador da cédula de identidade Rg. 1.995.409-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso e do CPF/MF 084.810.349-16. Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME**, com sede e foro a Rua David Tows, 92, Bairro Xaxim, Cep. 81830-270, Curitiba-Pr, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire 412.07041737 e posteriores alterações de contrato, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.806.430/0001-47, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar o contrato primitivo nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIOS

Retira - se da sociedade o sócio **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, transferindo as suas 14.700 (quatorze mil e setecentas) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando um montante total de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) dando plena quitação e recebendo em moeda corrente do país neste ato para o sócio remanescente a **Sr. EDISON JOSE DE CARVALHO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Em virtude da alteração no quadro societário o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais subdivido em 30.000,00 (trinta mil) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real)cada uma ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
EDISON CARVALHO	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



PREF. MUN. DE PIÊN - PR
 CONFERE COM O ORIGINAL
 PROTOCOLO

CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **EDISON JOSE DE CARVALHO**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme art.977.VI:1.013.1.015.1.064,cc/2002.

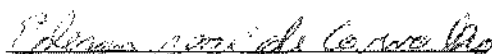
CLAUSULA QUARTA: RAZÃO SOCIAL

Altera-se a denominação social para **Casa de Apoio Novo Amanhecer Ltda Me.**

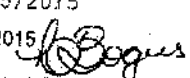
Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições deste instrumento particular de alteração de contrato

E por assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas e que obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seu teor e forma

Curitiba, 08 de Abril de 2015


EDISON JOSE DE CARVALHO


RAFAEL EVANDRO DA SILVA

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015 SOB NÚMERO: 20152878688 Protocolo: 15/287868-8, DE 08/05/2015 Empresa: 41 2 0704173-7 CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME  LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL
---	--


Marilda Olinger Mariano
RG. 4.060.232.1 Sesp/II-Pr


João Luiz Mariano
RG. 3.535.654.0 Sesp/II-Pr

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
 CONFERE COM O ORIGINAL


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.806.430/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2011
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAVID TOWS	NÚMERO 92	COMPLEMENTO	
CEP 81.830-270	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO agnaldo@grupohuaar.com		TELEFONE (41) 3026-3602 / (41) 3026-3602	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/07/2017** às **14:07:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ENCERRAR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13806430/0001-47

Razão Social: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA ME

Endereço: R DAVID TOWS 92 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81830-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2017 a 26/08/2017

Certificação Número: 2017072807521035071709

Informação obtida em 28/07/2017, às 14:22:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.806.430/0001-47

Certidão nº: 134460008/2017

Expedição: 28/07/2017, às 14:23:06

Validade: 23/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.806.430/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

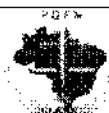
Legislação

Canais

RFB



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME
CNPJ: 13.806.430/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:45:16 do dia 22/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2017.

Código de controle da certidão: **F918.D7BB.A856.537C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016664988-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.806.430/0001-47**

Nome: **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME

CNPJ: 13.806.430/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 616666-7

ENDEREÇO: R. DAVID TOWS, 92 - XAXIM, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 229934/2017

EMITIDA EM: 28/07/2017

VÁLIDA ATÉ: 24/11/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8BEC.61E2.8269.4BA3-1.B62A.201C.0B0A.3336-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2017

A empresa Casa de Apoio Novo Amanhecer inscrita no CNPJ nº 13.806.430/0001-47 e Inscrição Estadual nº 015711934-00 sediada na Rua: David Tows nº 92 bairro: Xaxim CEP: 81.830-270 na cidade de Curitiba estado do Paraná. DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitante da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, em 28 de julho de 2017.

Edilson José de Carvalho

Edilson José de Carvalho

13.806.430/0001-47

CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER LTDA - ME

RUA DAVID TOWS, 92
XAXIM - CEP: 81.830-270
CURITIBA - PARANÁ

PROT. MUN. DE PIÊN - PR
COPIA DE ARQUIVO ORIGINAL

DECLARAÇÃO

Casa de Apoio Novo Amanhecer, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.430/0001-47 por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Edison José de Carvalho portador(a) da Carteira de Identidade nº 5714478-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.608.879-00 DECLARA, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2017**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ☒ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3. ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Curitiba, 28 de julho de 2017.

Edison José de Carvalho RG 5714478-5
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

13.806.430/0001-47

**CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER LTDA - ME**

RUA DAVID TOWS, 32
XAXIM - CEP: 81.830-270
CURITIBA - PARANÁ

PROF. MUN. DE PLEN
CONFERE COM ORIGINAL



ALVARÁ N°: 1.250.959

FD-36 (Rev. 5-22-64)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações



ou 0800 6640 041

Licença Sanitária

DISTRITO SANITARIO BOQUEIRAO

Nº 04.687/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente
Licença Sanitária a:

Razão Social CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA ME

Nome Fantasia CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

Endereço RUA DAVID TOWS 92 SITIO CERCADO

Processo nº 78508/2016 **Insc. Imob.** 57200400048010 **Insc. Munic.** 4036166667

Técnico VISA 21218 - 25071

Ramo(s) de Atividade Econômica:

ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE


Fabiola França Balmant

Coordenadora de Vigilância em Saúde - DSBO

CRFPR 13.022

Mat. PMC 155.174

CURITIBA, 26 de Setembro de 2016

Validade: até 26/09/2017 e enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor. Manter em local visível ao público

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	13806430000147
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 28/07/2017 16:36:31

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 13806430000147

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

▼ Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Consulta de Impedidos de Licitar****Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor	Tipo documento : CNPJ ▼	Número documento 13806430000147
Nome		

Período publicação : de até

Data de início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisa**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:EECD6A37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017

PROCESSO Nº 1750/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.
Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante, o qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis.
Contratado **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA. - ME**
CNPJ: 13.806.430/0001-47 Inscrição Municipal: 616666-7
Endereço: Rua David Tows, nº 92, Xaxim, em Curitiba/PR, CEP: 81.830-270 Fone: (41) 3387-6040.
Valor Total: R\$ 2.600,00 (sete mil e duzentos reais).
Dotações Orçamentárias:
10.001.08.244.0016.2026-3390395300.
Prazo de pagamento: Até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
Prazo de contratação: 1 (um) mês, podendo ser prorrogada
Piên/PR, 28 de julho de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:4FFD2B33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 32/2017 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 **EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP**

RECURSOS: Próprios e/ou do Bloco de Proteção Social Básica (SCFV-PAIF).

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **11/08/2017, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atividades do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família, ofertados exclusivamente no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no Município de Pinhal de São Bento, para um período de 12 (doze) meses, mediante licitação.

PROTOCOLO: 11/08/2017, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 11/08/2017, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

EDITAL disponível no site
www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de

São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail:

licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento, em 28/07/2017.

THIAGO DELLA GIUSTINA
Pregoeiro

JAIIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:DEF8A509

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08/2017 de 28 de Julho de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Pinhal de São Bento- Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pinhal de São Bento, em conformidade com a Lei Municipal Nº 431/2014 de 08 de agosto de 2014, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2017, nas dependências do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, situado à Rua Laurindo Barcelos, nº 290, centro, Pinhal de São Bento - Paraná

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com as demais Secretarias Municipais e apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses maio e junho de 2017 do Município de Pinhal de São Bento - Paraná, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NILSE VERÔNICA HECKLER CARNIEL
Presidente CMDCA

Publicado por:
Sonia de Fatima Barbieri
Código Identificador:3EC17BC7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO CMDCA RELATÓRIO DE GESTÃO - DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA PINHAL DE SÃO BENTO/PR MAIO E JUNHO 2017 ESTE RELATÓRIO FOI SOLICITADO PELO TCE- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2009, E NO DIA

RELATÓRIO DE GESTÃO - DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA PINHAL DE SÃO BENTO/PR MAIO E JUNHO 2017

Este relatório foi solicitado pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela Instrução Normativa Nº 36/2009, e no dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e dezessete aprovado em reunião ordinária pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Pinhal de São Bento. O objetivo é apresentar as ações desenvolvidas em prol da criança e do adolescente, efetivando a garantia de seus direitos.

Com base na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2017, a rede das políticas públicas de atendimento (Assistência Social, Saúde e Educação, em parceria com Conselho Tutelar e as entidades municipais) devem zelar pela primazia a este público conforme o art. 227 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal 8069/90 (art. 4º, parágrafo único), sendo a família, a comunidade e a sociedade igualmente responsável pelas crianças e adolescentes.

Paulo Frontin, 31 de julho de 2017.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Prisci Trento

Código Identificador:FE8DCB7D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 38/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Contratada.: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ.: 24.170.620/0001-37

Valor.: R\$ 159.899,91 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).

Vigência.: Início: 31/07/2017 e Término: 31/07/2018

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

Recursos.: Cod. Red. 108 - Unidade: 02.04 - Projeto/Atividade:

2.017 - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00. - Cod.Red. 109 - Unidade: 02.04 - Projeto/Atividade:

2.017 - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00

Objeto.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DERIVADOS DE CARNE E LEITE), DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO FRONTIN.

Paulo Frontin, 31 de julho de 2017.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Prisci Trento

Código Identificador:343A129A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 39/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Contratada.: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ.: 24.170.620/0001-37

Valor.: R\$ 135.899,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais)

Vigência.: Início: 31/07/2017 e Término: 31/07/2018

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

Recursos.: Órgão: 02 - Poder Executivo - Unidade: 04 - Projeto/Atividade:

2.015 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.

Objeto.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DERIVADOS DE CARNE E LEITE), GÁS DE COZINHA, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA E JARDINAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS PROGRAMAS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Paulo Frontin, 31 de julho de 2017.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Prisci Trento
Código Identificador:B9814131

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS REPÚBLICA DO INCORREÇÃO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017 PROCESSO Nº 1749/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

Objeto: Locação e instalação de 01 (um) transformador de 112,5 KVA, bem como projeto e ART necessários para instalação do mesmo, para a 25ª Festa do Produtor Rural de Piên, pelo período de 01 e 08 de agosto de 2017.

Contratado: **JB GUIMARÃES CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**

CNPJ: 08.055.581/0001-70

Endereço: Rua Hermenegildo Soares Machado, nº 70, Roscira de São Sebastião, em São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.075-970, Fone (41) 3027-7855.

Valor: R\$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais).

Dotações Orçamentárias:

09.001.13.392.0014.2023-3390391200.

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o término da festa.

Piên/PR, 28 de julho de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:8C5B96AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS REPÚBLICA DO INCORREÇÃO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017 PROCESSO Nº 1750/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadoirante, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis.

Contratado: **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA. - ME**

CNPJ: 13.806.430/0001-47 Inscrição Municipal: 616666-7

Endereço: Rua David Tows, nº 92, Xaxim, em Curitiba/PR, CEP: 81.830-270 Fone: (41) 3387-6040.

Valor Total: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Dotações Orçamentárias:

10.001.08.244.0016.2026-3390395300.

Prazo de pagamento: Até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Prazo de contratação: 1 (um) mês, podendo ser prorrogada

Piên/PR, 28 de julho de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

*Republicado por incorreção.



Prefeitura de
Piên



Licitações

Licitação em andamento

Piên, 01 de Agosto de 2017

INICIAL

[HOME](#)

CONHEÇA PIÊN

[DADOS GERAIS](#)

[HISTÓRIA](#)

[LOCALIZAÇÃO](#)

[SÍMBOLOS MUNICIPAIS](#)

A PREFEITURA

[COLETA DE LIXO](#)

[DADOS SECRETARIAS](#)

[FALE CONOSCO](#)

[FOTOS](#)

[NOTÍCIAS](#)

SECRETARIAS

[AÇÃO SOCIAL](#)

[ADMINISTRAÇÃO](#)

[AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE](#)

[CULTURA](#)

[EDUCAÇÃO](#)

[ESPORTES](#)

[OBRAS/RODOVIÁRIO](#)

[PROCURADORIA JURÍDICA](#)

[SAÚDE](#)

PUBLICAÇÕES

[ATAS](#)

[AUDIÊNCIA PÚBLICA](#)

[CISNORDESTE](#)

[CONCURSO PÚBLICO 2015](#)

[CONCURSOS PÚBLICO](#)

[CONTRATOS](#)

[DIÁRIO OFICIAL](#)

[ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR
2017](#)

[LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS](#)

[LICITAÇÕES](#)

[PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)

[PORTARIAS](#)

Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017 PROCESSO Nº 1750/2017 Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada: Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil. Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis. Contratado CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA. - ME CNPJ: 13.806.430/0001-47 Inscrição Municipal: 616666-7 Endereço: Rua David Tows, nº 92, Xaxim, em Curitiba/PR, CEP: 81.830-270 Fone: (41) 3387-6040. Valor Total: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais). Dotações Orçamentárias: 10.001.08.244.0016.2026-3390395300. Prazo de pagamento: Até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Prazo de contratação: 1 (um) mês, podendo ser prorrogada Piên/PR, 28 de julho de 2017. LIVINO TURECK Prefeito

Solicite o edital completo desta licitação, mande um email para doroti@pien.pr.gov.br e informe o numero e ano do processo

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

044

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1750/2017 (Dispensa de Licitação nº 046/2017)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 046/2017, cujo objeto é a **contratação emergencial de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante, o qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis**, em atendimento à Secretaria de Ação Social e Defesa Civil,, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria Interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se configurou a situação emergencial no presente caso, a qual está enquadrada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

045

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 01 de agosto de 2017.



Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

046

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017

PROCESSO Nº 1750/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO o processo nº 1750/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 046/2017, que tem por objeto a Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA. - ME**. No Valor Total: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Piên/PR, 01 de agosto de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

047

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emissão em	Requisição de compra
4085	Ordinário	01/08/2017	32317/2017
Forma de pagamento			
MENSAL			

Licitação					Contrato		
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número	Ativo
Processo dispensa	46/2017	Normal	389	31/07/2017			
Credor					CPF/CNPJ		
Fornecedor					13.806.430/0001-47		
Endereço					Bairro		
RUA DAVID TOWA, 92					FAX		
Cidade/UF		CEP	Matrícula	Fone			
Curitiba/PR		81830-270	15262-5	41 3387-6040			

Certidões		Certidão	Validade
Documento			
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS		126748819/2017	26/09/2017
CERTIDÃO FGTS		2017070907594473505363	07/08/2017
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN		1D60.2549.0061.367C	16/12/2017

Classificação da despesa			Valor
10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL			
10.001 AÇÃO SOCIAL			
08.244.0016.2026 MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL			
3.3.90.39.53.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2710	00000 Recursos Ordinários (Livres)		R\$ 2.600,00

Itens da requisição					Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Código	Nome							
18049	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DE LONGA				MES	1,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
	PERMANÊNCIA PARA PACIENTE CADEIRANTE, O QUAL SE ENCONTRA EM RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS.							

Marcia Zigovski
Emissor